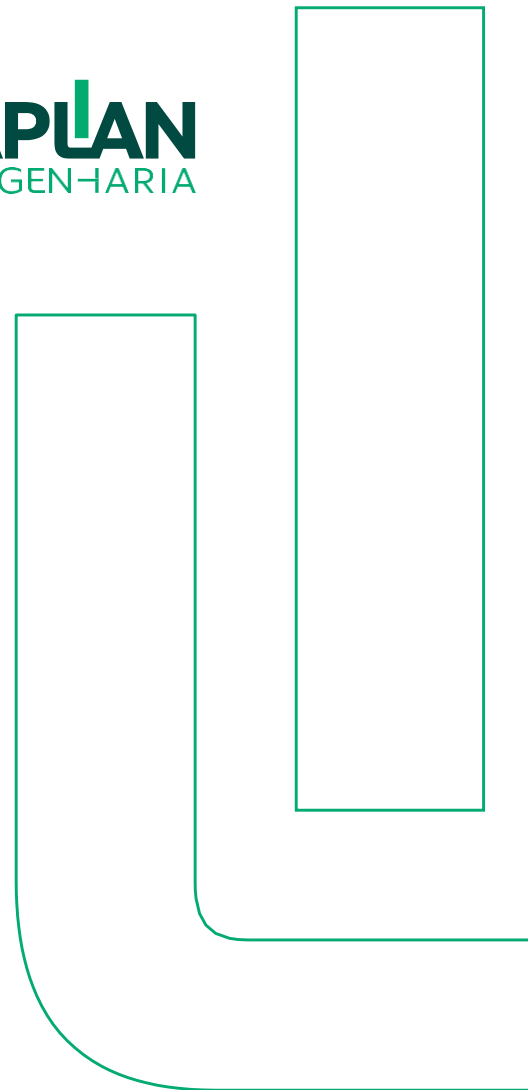


# Política de Procedimentos de Investigação

**EMBRAPLAN**  
ENGENHARIA



# Sumário

<b>1. Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Abrangência .....</b>	<b>3</b>
<b>3. Envolvidos no Processo de Investigação .....</b>	<b>3</b>
<b>4. Procedimento de Investigação.....</b>	<b>4</b>
4.1. Confidencialidade .....	4
4.2. Investigação (Passos Iniciais) .....	4
4.3. Processo de Investigação .....	5
<b>5. Violações e Medidas Disciplinares.....</b>	<b>11</b>

## 1. Objetivo

O propósito desta Política é padronizar os procedimentos de investigação sobre relatos de incidentes e/ou denúncias recebidos pelo Departamento de Compliance da Embraplan, descrevendo as etapas de execução, quem deve ser envolvido em cada etapa e qual a atribuição e responsabilidade dos mesmos.

O escopo da investigação é coletar informações para cessar a fraude ou a corrupção em andamento ou, ainda, dissuadir sua prática e reforçar os controles internos, além de subsidiar qualquer ação subsequente, seja na esfera administrativa, civil e/ou penal.

A presente política está sujeita a revisões, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos da Embraplan.

## 2. Abrangência

Esta Política se aplica à Diretoria e a todos os funcionários da Embraplan, bem como todas as empresas contratadas, subcontratadas, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e/ou qualquer pessoa que realize serviço para ou em nome da Embraplan.

## 3. Envolvidos no Processo de Investigação

É fundamental para obtenção da qualidade e mitigação dos riscos na captura, investigação e resolução das investigações a adequada definição de quem deve ser envolvido neste processo e quais os papéis e responsabilidades em cada etapa.

De forma geral, segue abaixo o detalhamento com os papéis e responsabilidades dos envolvidos no processo de apuração:

- a) **Manifestante:** Denunciar situações irregulares/antiéticas;
- b) **Departamento de Compliance:** **(i)** Conduzir a investigação do caso, sob orientação do Diretor de Compliance, quando decidido que a investigação seja conduzida internamente; **(ii)** Coordenar a investigação do caso, isto quando esta seja realizada por empresa externa ou delegada à uma área de apoio específica; **(iii)** Concluir sobre a procedência da denúncia, sua extensão e envolvidos, quando conduzida internamente; **(iv)** Estruturar a forma de comunicação a ser utilizada frente ao denunciado, à área de apoio e aos demais envolvidos e; **(v)** Elaborar e executar o plano de ação estabelecido com medidas corretivas;

**c) Diretor de Compliance:** Coordenar e apoiar a investigação do caso sob demanda, quando identificado envolvimento de algum membro do Departamento de Compliance no relato recebido;

#### **4. Procedimento de Investigação**

O Departamento de Compliance da Embraplan é responsável por recepcionar, registrar, encaminhar para análise e/ou proceder a investigação e reportar as respostas ao Manifestante.

Caso haja envolvimento de membros do Departamento de Compliance no relato registrado, o mesmo será afastado do processo de análise e/ou investigação.

Ressalta-se que nenhuma área operacional da Embraplan deve conduzir qualquer atividade de investigação ou ter acesso a detalhes das denúncias.

##### **4.1. Confidencialidade**

Durante todo o processo de investigação, as questões devem ser tratadas com total confidencialidade, desta forma, o nome do manifestante, os denunciados/investigados, a área em que ocorreu a situação e o teor da situação relatada, não serão revelados, com exceção dos casos que o Departamento de Compliance autorize expressamente.

##### **4.2. Investigação (Passos Iniciais)**

A seguir serão apresentados os 8 (oito) passos iniciais que devem ser seguidos no processo de investigação:

- 1.** Visão geral da alegação ou evento que está sendo investigado, incluindo um resumo das leis aplicáveis, normas internas e políticas da Embraplan que estão sendo alvo de violação.
- 2.** Listar os fatos relatados de forma cronológica.
- 3.** Quando for o caso, verificar se a Embraplan foi penalizada anteriormente por alguma entidade reguladora/governamental em virtude de uma situação semelhante ao relato investigado.
- 4.** Listar as fontes de informação que serão consultadas, como, por exemplo, e-mail, gravações de áudio ou vídeo, entre outros.
- 5.** Elaborar plano e datas para a investigação, contemplando as entregas, entrevistas (quando for o caso), revisões e apresentações.

6. Litar todas as pessoas envolvidas que deverão ser ouvidas e/ou consultadas durante a investigação.
7. Descrever a frequência em que os responsáveis pela investigação irão se encontrar para discutir sobre o assunto.
8. Preparação do relatório final da investigação.

### **4.3. Processo de Investigação**

A seguir serão apresentados os procedimentos a serem seguidos no processo de investigação de acordo com a denúncia apresentada, elencando os cuidados mínimos a serem seguidos e observados no referido processo:

#### **1. Recebimento de Presentes e Brindes:**

- (i) identificar a origem do presente/brinde e se está de acordo com o Código de Conduta;
- (ii) confirmar o recebimento do presente/brinde em desacordo com o Código de Conduta;
- (iii) entender se houve algum favorecimento indevido do cliente ou fornecedor em troca do presente/brinde;
- (iv) providenciar a devolução do presente/brinde, de forma registrada; e
- (v) definir com o Departamento de Compliance a aplicação de medida punitiva ao denunciado.

#### **2. Suborno:**

- (i) identificar quem recebeu e/ou pagou o suborno;
- (ii) entender qual foi o favorecimento indevido à Embraplan ou ganho pessoal indevido do denunciado;
- (iii) verificar se efetivamente houve algum tipo de favorecimento e a sua extensão;
- (iv) verificar o histórico de comportamento e relatos associados ao denunciado;
- (v) obter comprovantes e evidências que comprovem a ocorrência, bem como os favorecimentos obtidos e/ou concedidos;
- (vi) verificar se há algum tipo de menção do relato na mídia, caso positivo, envolver o Departamento Jurídico e a Diretoria para definir o direcionamento;
- (vii) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

**3. Despesas Corporativas Indevidas:**

- (i) solicitar à área financeira os comprovantes e relatórios de pagamento indevido em questão;
- (ii) quantificar os valores que foram utilizados indevidamente;
- (iii) confirmar com o denunciado a ocorrência das despesas indevidas, bem como obter autorização expressa para o desconto em folha de pagamento do valor utilizado indevidamente;
- (iv) debitar o valor utilizado indevidamente pelo denunciado no próximo pagamento;
- (v) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

**4. Violação de Normas e/ou Procedimentos:**

- (i) identificar quais normas ou procedimentos foram violados e quais foram as consequências. Avaliar o envolvimento para confirmar a extensão da violação;
- (ii) verificar se houve acessos indevidos ao sistema, se houve utilização indevida de credenciais e/ou abusos de poder, quantificar eventuais prejuízos à Embraplan, como, por exemplo, desvantagens financeiras, autuações, dentre outros;
- (iii) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

**5. Danos à Imagem da Embraplan:**

- (i) informar imediatamente ao Departamento de Compliance e à Diretoria;
- (ii) providenciar posicionamento formal da Diretoria da Embraplan sobre as ações que estão sendo tomadas para solucionar o problema;
- (iii) avaliar a contratação de serviços de Gestão de Crise para casos extremos;
- (iv) manter o monitoramento de mídias e redes sociais sobre este assunto, quando for o caso;
- (v) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

**6. Conflito de Interesse – Favorecimento Ilícito:**

- (i) identificar quem motivou o favorecimento ilícito e quem foi favorecido ilicitamente;
- (ii) entender qual foi o favorecimento indevido, promovido ou recebido pela Embraplan, por

seus funcionários ou pelas empresas contratadas, subcontratadas, fornecedores, prestadores de serviços, agentes públicos;

- (iii) levantar evidências do relacionamento entre as partes que indiquem o favorecimento;
- (iv) obter comprovantes/evidências do favorecimento concedidos e/ou obtidos;
- (v) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

**7. Conflito de Interesse – Contratação de Empresas/Fornecedores:**

- (i) identificar o grau de envolvimento do funcionário com a contratada; obter composição societária na Junta Comercial; verificar se a posição que o funcionário ocupa lhe permite influenciar na contratação; obter relação de notas fiscais emitidas pela contratada e verificar a predominância de notas fiscais sequenciais ao longo do tempo;
- (ii) identificar se o processo de qualificação da contratada seguiu as normas e padrões previstos; identificar se o desempenho obtido na avaliação da contratada (prazo, capacidade técnica, entre outros) atende aos padrões da Embraplan e estão compatíveis com os demais contratados qualificados;
- (iii) identificar o produto e serviço prestado; verificar se o produto ou serviço prestado possui preço compatível com os oferecidos por outros contratados; caso não haja histórico de preço no sistema da Embraplan, deverá ser realizada cotação com, no mínimo, 3 (três) fornecedores que permita concluir sobre a adequação dos preços praticados;
- (iv) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

**8. Conflito de Interesse – Empregos ou Atividades Paralelas:**

- (i) verificar se o funcionário realiza atividade paralela durante o seu expediente na Embraplan, bem como se utiliza indevidamente recursos da Embraplan, como, por exemplo, e-mail corporativo, veículos, ferramentas, programas de computador, entre outros;
- (ii) avaliar se a atividade paralela compete de alguma forma com as atividades da Embraplan ou se é passível de associação com a Embraplan;
- (iii) avaliar se a posição de funcionário da Embraplan lhe confere algum benefício na sua atividade paralela;
- (iv) evidenciar os impactos negativos da atividade paralela no desempenho do funcionário, como, baixa produtividade, acúmulo injustificável de atividades, atrasos constantes nas

entregas de seus trabalhos, entre outros;

- (v) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

**9. Pagamentos Indevidos:**

- (i) identificar os usuários responsáveis pela inclusão e aprovação dos pagamentos;
- (ii) obter a documentação suporte aos pagamentos suspeitos, como, nota fiscal original, comprovantes bancários de pagamento, pedidos de compra aprovados, medições de serviços aprovadas;
- (iii) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

**10. Desvios de Recursos Financeiros:**

- (i) identificar o local e a data em que ocorreu o desvio;
- (ii) verificar como os recursos foram desviados: **a)** caso tenha sido por meio de um pagamento com documentação/suporte: verificar a existência de documentos falsos; atestar a idoneidade daquele que recebeu o pagamento, como, por exemplo, o fornecedor; **b)** caso tenha sido por recebíveis: verificar a existência de títulos vencidos não recebidos em razão do desvio; se certificar de que todos os títulos a receber baixados manualmente possuem registro em extrato bancário comprovando o efetivo recebimento; **c)** caso tenha sido por cheque: verificar a existência de cheques de terceiros devolvidos, visando identificar se estes cheques não foram trocados pelo fraudador;
- (iii) identificar os responsáveis pelos desvios de recursos;
- (iv) avaliar se o desvio foi possibilitado por uma falha nos sistemas de instituições bancárias e solicitar o ressarcimento, se for o caso;
- (v) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

**11. Adulteração de Registros Contábeis e Relatórios Financeiros:**

- (i) identificar quais dados foram adulterados/manipulados nos relatórios: **a)** caso seja possível, emitir um novo relatório utilizando diferente fonte de informação ou por meio de diferente rotina do sistema, visando confrontar com o relatório manipulado; **b)** realizar revisão



- criterosa dos dados com a intenção de identificar evidências de adulteração/manipulação;
- (ii) avaliar se decisões sofreram interferência das informações adulteradas/manipuladas. Caso positivo, quantificar os impactos.
  - (iii) identificar os potenciais beneficiários e prejudicados pela adulteração;
  - (iv) avaliar se eventuais entidades externas receberam informações adulteradas/manipuladas, caso positivo, verificar o impacto, se for o caso, realizar a devida compensação;
  - (v) definir com a Diretoria a extensão da análise;
  - (vi) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

**12. Manipulação de Auditorias:**

- (i) identificar quais informações foram manipuladas;
- (ii) identificar os potenciais beneficiados e prejudicados pelas manipulações;
- (iii) definir com a Diretoria a extensão da análise;
- (iv) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

**13. Falsificação de Documentos:**

- (i) identificar a existência de cópia dos documentos falsificados;
- (ii) identificar como se deu a utilização dos documentos falsificados, qual a finalidade e quais os impactos decorrentes de sua utilização;
- (iii) tratar com o Departamento de Compliance os impactos da utilização dos documentos falsos;
- (iv) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

**14. Uso Indevido de Propriedade da Embraplan:**

- (i) identificar a localidade da ocorrência, os responsáveis pela utilização indevida, bem como os ativos envolvidos na ocorrência;
- (ii) evidenciar a utilização indevida dos recursos;
- (iii) providenciar compensações financeiras por eventuais danos que tenham sido causados pela utilização indevida;

- (iv) revisar os controles de salvaguarda e segurança patrimonial que falharam;
- (v) discutir com o Departamento de Compliance a extensão da análise;
- (vi) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

**15. Furto, Desvio ou Roubo de Ativos:**

- (i) obter registros que auxiliem na identificação dos responsáveis como, por exemplo, câmeras de segurança;
- (ii) investigar como o furto, desvio ou roubo ocorreram;
- (iii) quantificar as perdas;
- (iv) providenciar compensações financeiras, quando for possível;
- (v) revisar os controles de salvaguarda e segurança patrimonial que falharam;
- (vi) discutir com o Departamento de Compliance a extensão da análise;
- (vii) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

**16. Assédio Moral e/ou Sexual, Abuso de Autoridade, Agressão Física e Discriminação:**

- (i) identificar o local e as testemunhas da ocorrência;
- (ii) verificar se o denunciante tem motivos para querer retaliar o denunciado;
- (iii) verificar o histórico de comportamento e relatos associados ao denunciado;
- (iv) avaliar se o denunciante/assediado precisa de acompanhamento psicológico;
- (v) quando for o caso, aplicar ações corretivas previstas na legislação vigente aos denunciados; em casos extremos, avaliar o registro de boletim de ocorrência junto à polícia;
- (vi) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

**17. Danos ao Meio Ambiente:**

- (i) solicitar à área de Saúde, Meio Ambiente e Segurança um parecer técnico sobre possíveis impactos ambientais decorrentes da situação denunciada, inclusive à comunidade;
- (ii) com base no parecer técnico, providenciar os reparos necessários ao meio ambiente e a adoção de equipamentos ou de práticas de segurança para que a ocorrência não se repita;
- (iii) caso o problema ambiental tenha impactado comunidades, além das ações corretivas,

providenciar o envolvimento da área de SMS para que atue na elaboração de comunicados formais sobre as ações em andamentos;

- (iv) caso as falhas sejam decorrentes de materiais e/ou serviços fornecidos por terceiros, iniciar o processo de ressarcimento dos recursos gastos para correção do problema;
- (v) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

#### **18. Violação de Sistemas Informatizados e e-mails:**

- (i) identificar juntamente com a equipe de segurança da informação por onde a violação foi realizada, como, por exemplo, banco de dados, sistemas, e-mail, entre outros;
- (ii) identificar juntamente com a equipe de segurança da informação o usuário sistêmico utilizado para realizar a violação;
- (iii) revisar a lista de usuários com permissão para acesso remoto;
- (iv) localizar nos logs de acesso a violação conforme informações do relato;
- (v) verificar possíveis repasses de informações a terceiros por meio de “varredura” de e-mails e ferramentas de comunicação;
- (vi) revisar as configurações de *firewall* e *proxy* assegurando que não existam vulnerabilidades que permitam acessos indesejados;
- (vii) definição pelo Departamento de Compliance acerca da aplicação de medida punitiva ao denunciado.

### **5. Violações e Medidas Disciplinares**

Todos os incidentes informados de violação ou suspeita de violação das normas, políticas e procedimentos internos da Embraplan serão investigados imediatamente e de forma apropriada pelo Departamento de Compliance.

É de responsabilidade de todos comunicar qualquer violação ou suspeita de violação das normas, políticas e procedimentos internos da Embraplan, estas comunicações deverão ser feitas ao Departamento de Compliance, através do e-mail: [etica.embraplan@gmail.com](mailto:etica.embraplan@gmail.com).

Se após as investigações ficar constatado que ocorreu uma conduta que viole as normas, políticas e procedimentos da Embraplan, serão tomadas as medidas disciplinares, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis de acordo com a legislação em vigor, sendo elas:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência escrita;
- c. Suspensão;
- d. Término da relação de trabalho, com a dispensa por justa causa quando cabível;
- e. Exclusão das empresas contratadas, subcontratadas, fornecedores, prestadores de serviços ou agentes intermediários do quadro de fornecedores da Embraplan;
- f. Ação judicial, quando cabível, para perseguir os prejuízos causados à empresa.